



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE
RESÍDUOS DA DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICO/ ODONTOLÓGICO DO TJAM**

SUMÁRIO:

1. INTRODUÇÃO
2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
 - 2.1 JUSTIFICATIVA
3. QUANTITATIVO ESTIMADO DE RSS
4. RESULTADO PRETENDIDO
5. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE
RESÍDUOS DA DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICO/ ODONTOLÓGICO DO TJAM**

1. Introdução.

Os Resíduos de Serviços de Saúde gerados e manipulados de forma inadequada no ambiente podem contribuir para as poluições biológicas, físicas e químicas do solo, da água e do ar, submetendo as pessoas às variadas formas de exposição ambiental. O gerenciamento inadequado dos RSS dos estabelecimentos de saúde tem gerado um aumento do número de colaboradores acometidos por acidentes de trabalho além de contribuir para o aumento da incidência de infecções.

Os Resíduos de Serviços de Saúde são compostos por diferentes frações geradas nos estabelecimentos de saúde, compreendendo desde os materiais perfurocortantes contaminados com agentes biológicos, peças anatômicas, produtos químicos tóxicos e materiais perigosos como solventes, quimioterápicos, vidros vazios, papelão, papel de escritório, plásticos e restos de alimentos.

A **classificação** dos RSS objetiva destacar a composição desses resíduos segundo as suas características biológicas, físicas, químicas, estado da matéria e origem, para o seu manejo seguro.

A **Identificação** caracteriza-se como o conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo de RSS. A identificação deve estar posta nos sacos de acondicionamento, nos recipientes de coleta interna e externa, nos transportes internos e externos, e nos locais de armazenamento, em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando símbolos baseados na norma ABNT-NBR 7500.

Grupo A: Resíduos com risco biológico.



Grupo B: Resíduos com risco químico.



Grupo C: Resíduos Radioativos:



Grupo D: Resíduos Comuns



Grupo E: Resíduos Perfurocortantes



GRUPO A – RESÍDUOS COM RISCO BIOLÓGICO:

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco potencial à saúde e ao meio ambiente.

- **Grupo A1:** Líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência a saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final. Devem ser acondicionados em sacos vermelhos.
- **Grupo A2:** Peças anatômicas (ossos e dentições), descartados após procedimentos odontológicos.

- **Grupo A5:** órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos, como suspeita ou certeza de contaminação.

GRUPO B – RESÍDUOS COM RISCO QUÍMICO:

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às características próprias, tais como corrosividade, reatividade, inflamabilidade, toxicidade, citogenicidade e explosividade:

- Produtos antimicrobianos e hormônios sintéticos; citostáticos, imunossupressores, digitálicos, imunomoduladores, anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

Grupo D - RESÍDUOS COMUNS:

São todos os resíduos que não apresentam riscos biológicos, químicos ou radiológicos à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- Peças descartáveis de vestuário, material utilizado em antissepsia e hemostasia, equipo de soro e outros similares não classificados como A1.

Grupo E – PERFUROCORTANTES:

São objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

- Lâminas de barbear, bisturi, agulhas, scalp, ampolas de vidro, lancetas, tubos capilares, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrado na enfermaria, consultório odontológico e outros similares.

2. Necessidade da Contratação

A contratação de uma empresa especializada prestadora de serviço de recolhimento e destinação final de RSS é necessária para realizar a etapa final do gerenciamento do RSS, de forma contínua, gerado pela DVSM do TJAM resíduos estes dos Grupos A, B, D e E.

2.1 Justificativa:

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) o lixo hospitalar representa um elevado risco à saúde, sendo que o lixo infeccioso constitui entre 15 a 25% do lixo produzido dentro dos Serviços de Saúde o qual cabe uma destinação correta para a não infecção das pessoas que o manuseiam como para a preservação ambiental.

Dentre os princípios estabelecidos pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS) lei 12305/2010, se encontram aqueles que já têm previsão em outras leis ligadas ao meio e com conteúdo normativo já conhecido e definido, como os princípios da prevenção, precaução, poluidor-pagador, protetor recebedor, desenvolvimento sustentável, acesso à informação pública, razoabilidade e proporcionalidade.

Neste novo contexto, o problema do lixo hospitalar, o qual já vem sendo debatido ao longo dos anos, junto a ANVISA, CONAMA e demais órgãos e entidades ambientais da necessidade de que seja dada uma destinação correta, a fim de evitar e diminuir a contaminação tanto dos rios, solo e ar, e ainda, principalmente da saúde da população que constantemente está a fazer garimpagem nos lixões comuns, os quais em contato com lixos contagiosos são grandes e potencialmente transmissores de doenças contagiosas.

Os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para todo o processo de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final dos resíduos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as Legislações Vigentes - **Resolução nº 306/ ANVISA/2004** e sem custo algum para o CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá possuir Balanças eletrônicas digital Grandes de até 300 kg, com sistema de emissão de ticket's devidamente aprovadas pelo INMETRO nas unidades contempladas, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos infectantes no momento da coleta.

A CONTRATADA recolherá os resíduos infectantes do serviço de saúde que tem como característica a maior virulência, infectividade e concentração de patógenos, que apresenta risco potencial adicional à saúde pública, conforme grupos acima especificados.

A CONTRATADA poderá recolher os resíduos infectantes em recipientes conhecidos como bombonas. Deverão ser deixadas a disposição das unidades de saúde quantas bombonas forem necessárias para o devido armazenamento dos RSS, pelo mesmo período do contrato e sem custo algum ao TJAM. As bombonas ou carrinhos deverão ser em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio, conforme figura abaixo.



A CONTRATADA recolherá os resíduos perfurantes ou escarificantes dos serviços de saúde que estão classificados no **Grupo E**, e conforme previsto na Resolução 358/CONAMA/2005 em seu Art.25, devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica e ser apresentados a coleta acondicionada em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura ao corte ou escarificação e a mesma deverá obrigatoriamente estar sobre suporte a ser disponibilizado pela CONTRATADA conforme figura abaixo.



3. Quantitativo Estimado de RSS

A Quantidade estimada de RSS gerado pela Divisão de Serviços Médicos do TJAM é de 10 (dez) quilogramas por semana, em cada unidade ambulatorial de atendimento médico.

1. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Centro Administrativo Desembargador José Jesus Ferreira Lopes)
2. Fórum Ministro Henoch Reis
3. Fórum Desembargador Azarias M. de Vasconcelos
4. Fórum Desembargador Lúcio Fontes de Rezende
5. Fórum Desembargador Mário Verçosa

4. Resultado Pretendido

A Divisão de Serviços Médicos (DVSM) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas gera resíduos dos grupos A, B, D e E, e o seu Programa de Gerenciamento de Resíduos Serviço de Saúde, visa:

- Melhorar as medidas de segurança e higiene no trabalho;
- Proteger a saúde dos servidores, magistrados, colaboradores, população em geral e meio

ambiente;

- Cumprir a legislação vigente: - MANEJO dos resíduos (Resolução RDC 306 de 07 de Dezembro de 2004);
- Reduzir a quantidade e a periculosidade dos resíduos perigosos;
- Evitar a contaminação dos resíduos comuns (Grupo D)

5. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão

Para que a empresa preste um serviço adequado é necessário que nos cinco setores médicos dos Fóruns haja um depósito externo para abrigar as bombonas de 50 litros nas quais serão depositados os RSS.

Manaus, 24 de novembro de 2020.



Wladia Albuquerque da Silva
Diretora da Divisão de Serviço Médico TJAM